



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.04.01

|   |   |
|---|---|
| <b>ORIGEM:</b>                            | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO   |
| <b>PROCESSO:</b>                          | 2024.03.04.01   |
| <b>TIPO DE CONTRATAÇÃO:</b>               | DIRETA  |
| <b>TIPO DE OBJETO:</b>                    | CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE UMA PLATAFORMA TIPO SAAS   |
| <b>OBJETO:</b>                            | CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS   |
| <b>LINK PARA ANEXO DA(S) PROPOSTA(S):</b> | <a href="mailto:LICITACAOBOAVIAGEM@GMAIL.COM">LICITACAOBOAVIAGEM@GMAIL.COM</a><br><a href="https://www.acotacao.com.br/pmboaviagem/dispensas/1A302866576AC9BC536596916804B575">HTTPS://WWW.ACOTACAO.COM.BR/PMBOAVIAGEM/DISPENSAS/1A302866576AC9BC536596916804B575</a> |

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso II Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.
- 1.2 - Será considerado vencedor do certame a(s) empresa(s) que apresentar o menor valor cotado.
- 1.3 - O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

#### 2 – DO OBJETO

- 2.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

#### 3 – DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS





3.1 - A empresa a ser contratada, deverá prestar os serviços, conforme descrição na planilha abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND | QTD | UNIT         | TOTAL                |
|------|--|-----|-----|--------------|----------------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO | MÊS | 12  | R\$ 4.750,00 | R\$ 57.000,00        |
|      |  |     |     |              | <b>R\$ 57.000,00</b> |

3.2 - Conforme exigência legal, o Instituto de Previdência do Município do Município de Boa Viagem/CE, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

3.3 - O valor máximo admitido para a futura contratação é **R\$ 57.000,00** (Cinquenta e sete mil reais). Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o valor médio das pesquisas realizadas, conforme Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

3.4 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços superiores aos valores constantes no orçamento na planilha acima.

#### 4 – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

4.1 - Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), o Instituto de Previdência do Município, do Município de Boa Viagem/CE, poderá obter propostas adicionais de **eventuais** interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

4.2 - A(s) proposta(s) de Preços deverá(ão) ser(em) enviada(s) no horário das **08:00hs às 12:00hs**, em dias úteis junto ao e-mail Oficial do Setor de licitações **[licitacaoboaviagem@gmail.com](mailto:licitacaoboaviagem@gmail.com)** ou através do link: **<https://www.acotacao.com.br/pmboaviagem/dispensas/1a302866576ac9bc536596916804b575>** até a data limite.

4.2.1 - A data limite para apresentação de eventuais novas propostas encerrará as **12:00hs** do dia **08 de Março de 2024**. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Instituto de Previdência do Município garanta o andamento do processo de contratação.

4.3 - A Proposta de preço deverá ser anexada/apresentada conforme modelo constante no **Anexo II**, na forma e no conteúdo, as exigências do Termo de Referência:

4.3.1 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências do Termo de Referência serão desclassificadas.

4.3.2 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constante do Termo de Referência. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração mediante pesquisas.





## 5 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.

### 5.2 - AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 5.2.1 - A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 5.2.2 - Assinatura do Representante Legal;
- 5.2.3 - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 5.2.4 - Planilha de preços, contendo **INDICAÇÃO DA MARCA DO PRODUTO** quando for o caso, preços unitários e totais dos constantes do **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**;
- 5.2.5 - Preço total proposto, cotado em moeda nacional, de algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto do termo de referência. Em caso de divergência entre valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;
- 5.2.6 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;
- 5.2.7 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no termo de referência.

### 5.3 - A(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) SERÁ DESCLASSIFICADA

- 5.3.1 - A proposta de preços apresentadas em desconformidade com o **item 5** desta Dispensa de Licitação e:
  - 5.3.1.1 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior;
  - 5.3.1.2 - Não atenderem às exigências contidas nessas Condições Gerais de Contratação Direta.

## 6 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O futuro Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato.

## 7 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

### 7.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOA JURIDICA

7.1.1 - A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:





- 7.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou o último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.1.2 - **Cédula de Identidade e Cpf**, dos Sócios-Administradores ou do titular da empresa;
- 7.1.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 7.1.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (**ISS**) relativo ao domicílio ou sede proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa dispensa;
- 7.1.1.5 - A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- 7.1.1.6 - A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 7.1.1.7 - A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 7.1.1.8 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 7.1.1.9 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), da jurisdição da sede ou filial do licitante;
- 7.1.1.10 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta dispensa.
- 7.1.1.11 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 30 (trinta) dias de emissão, quando não for expresso sua validade;
- 7.1.1.12 - Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o (**modelo 01**) apresentado no (**Anexo III**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível, identificar quem assinou;

## 8 – ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta dos recursos próprios, ao amparo da Dotação Orçamentária nº 1501.09.122.0020.2.104 e Elemento de despesa nº 33.90.39.00

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - Poderá o Instituto de Previdência do Município revogar o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2 - O Instituto de Previdência do Município deverá anular o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.3 - A anulação do Processo Administrativo, não gera direito à indenização.
- 9.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.





9.5 - O(A) Agente de Contratação consultará se a empresa vencedora possui alguma sanção junto à Administração Pública mediante a **Consulta de licitantes pessoa jurídica, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.6 - O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10 – ANEXOS**

- 10.1 - Anexo I – Termo de Referência;
- 10.2 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 10.3 - Anexo III – Modelo(s) de Declaração(es);
- 10.4 - Anexo IV – Modelo da Minuta do Contrato.

Boa Viagem/CE, 04 de Março de 2024



**Adeilson Alexandre da Silva**  
Ordenador(a) de Despesas  
Instituto de Previdência do Município





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.**

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UND | QTD |
|------|---|-----|-----|
| 1    | CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE | MÊS | 12  |

**3. JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Em virtude da necessidade de a administração ter como contratada uma empresa especializada na área de assessoria e consultoria previdenciária para auxílio no Instituto de Previdência do Município - IPM, sendo assim imprescindível primar pelo zelo com coisa pública, tendo os profissionais melhores capacitados bem com as orientações pertinentes mais atualizadas.

A necessidade de fortalecer a gestão previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem/CE motiva a justificativa para a contratação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Previdenciária. Este órgão desempenha um papel crucial na administração dos recursos previdenciários destinados aos servidores municipais, tornando imperativa a busca por eficiência e conformidade com normativas.

A complexidade normativa da legislação previdenciária, sujeita a constantes alterações, demanda expertise para interpretação e aplicação adequadas. Nesse sentido, a contratação de uma assessoria especializada garantirá a conformidade do Instituto com as normativas federais e estaduais em constante evolução.

Além disso, a otimização dos processos internos do Instituto é fundamental para uma gestão eficaz. A consultoria previdenciária contribuirá para essa otimização, identificando oportunidades de melhoria nos procedimentos e promovendo uma gestão mais ágil e eficiente.

A análise atuarial e financeira, essencial para o equilíbrio do regime previdenciário, será conduzida pela consultoria especializada. Essa análise periódica fornecerá informações estratégicas para a tomada de decisões, contribuindo para a implementação de medidas preventivas e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

A presença de uma equipe técnica externa não só otimizará os processos, mas também proporcionará a capacitação contínua da equipe interna do Instituto. Essa transferência de





conhecimento promoverá o desenvolvimento profissional dos colaboradores, garantindo a manutenção da expertise necessária para a gestão previdenciária.

Por fim, a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária tem como objetivo garantir integralmente os direitos previdenciários dos servidores municipais. A análise técnica constante permitirá a implementação de ações preventivas, evitando possíveis inconsistências e prejuízos aos beneficiários.

Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária junto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Boa Viagem-CE, em especial para o atendimento ao contido na legislação do Ministério da Economia – Secretaria da Previdência Social, Município e Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

### DOS SERVIÇOS:

Os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Previdenciária deverão ser desenvolvidos envolvendo os seguintes itens:

- Acompanhamento dos sistemas **GESCON** e **CADPREV WEB**, bem como do extrato previdenciário, com o desenvolvimento de ações visando a regularização dos respectivos itens;
- Preenchimento de Guias de Recolhimentos e planilhas demonstrativas de débitos e recolhimentos;
- Preenchimento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR no **CADPREV WEB**; na periodicidade exigida na lei quanto aos atuais e ajustes nos DIPR de 2014 a 2024 quando necessário;
- Levantamento de dívida e elaboração de acordos de parcelamentos convencionais e especiais junto à Secretaria da Previdência;
- Simulação e cálculo do valor do Benefício por meio de Planilha elaborada de acordo com as regras do Ministério da Economia-Secretaria da Previdência Social com índices de atualização mensal conforme portarias do referido Ministério;
- Assessoria na atualização dos proventos de aposentadorias e pensões de acordo com a Legislação Federal e municipal, verificando a integralidade e paridade.
- Revisão e atualização da legislação previdenciária municipal;
- Realização de Palestras para os segurados ativos e inativos, gestores municipais, vereadores e entidades de classe;
- Palestras para o Conselho Municipal de Previdência.
- Compensação Previdenciária: elaboração ou renovação do Acordo de Cooperação com o INSS e outros regimes próprios de previdência, análise de processos passíveis de compensação, montagem e digitalização via sistema **COMPREV**, fechamento financeiro e reenvio de processos indeferidos indevidamente, para arrecadação de recursos para o **BVPREV**.





- A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01(um) profissional técnico qualificado para prestar os serviços in loco por no mínimo 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta, conforme conveniência e necessidade da contratante.

#### 4. ORIGEM DOS RECURSOS:

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos próprios do Serviço Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem/CE, ao amparo da(s) **Dotação(ões) orçamentária(s) n° 1501.09.122.0020.2.104 e Elemento(s) de Despesa(s) n° 33.90.39.00**

#### 5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

#### 6. REJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado.

6.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

6.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

6.4. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### 7. DO PRAZO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados junto ao órgão solicitante da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### 8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, da Lei n° 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5.

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

[www.boaviagem.ce.gov.br](http://www.boaviagem.ce.gov.br)





ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo edital/termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

9.3. Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) **CONTRATADO (A)**

9.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**;

9.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(a) **CONTRATADO(a)** não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) **CONTRATANTE**.

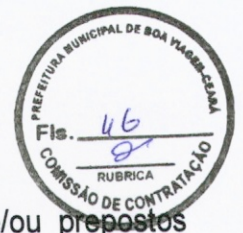
9.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

9.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto de Previdência do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Instituto de Previdência do Município;

9.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

9.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros,





provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

9.13- Os serviços serão prestados junto ao órgão solicitante da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis., a partir de sua assinatura **até 31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(a)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar ao(à) **CONTRATADO(a)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(a)** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem/CE, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:





I - Quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Câmara.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.







**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local e Data

À

Comissão de Contratação

O Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem/CE

Ref.: Dispensa de Licitação nº 2024.03.04.01

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à **Dispensa de Licitação** em referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO**, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Dispensa.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND | QTD | UNIT   | TOTAL  |
|------|--|-----|-----|--------|--------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO | MÊS | 12  | R\$ -- | R\$ -- |
|      |  |     |     |        | R\$ -- |

**DECLARAMOS**, que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento ou venham incidir sobre o objeto dessa Dispensa de Licitação, inclusive a margem de lucro.

**Proponente:**

**Cnpj nº:**

**Nome do Representante Legal:**

**Cpf nº:**

**Valor Global da Proposta:** R\$ \_\_\_\_\_

**Dados bancários:**

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)

(Cpf)

**Carimbo e Assinatura do Proponente**





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.04.01

(Modelo nº01)

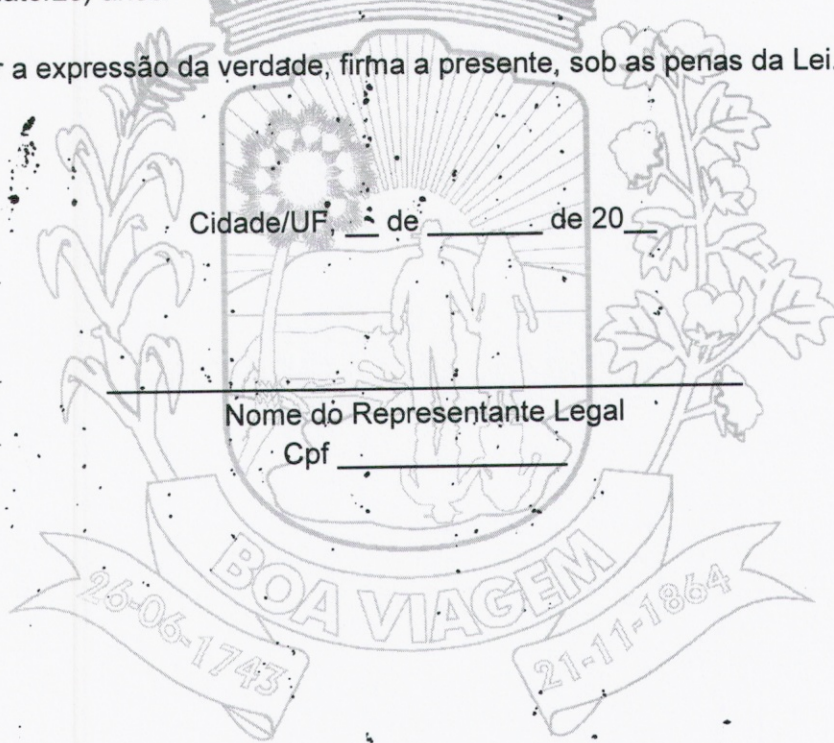
A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador Cpf: \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Nome do Representante Legal

Cpf \_\_\_\_\_







**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO MUNICIPAL, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Instituto de Previdência do Município Municipal de Boa Viagem/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 26 de Junho, 317 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.639.503/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/UF, representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação** nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de **Dispensa de Licitação** nº **2024.03.04.01**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto 11.317/2022, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente autorizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Instituto de Previdência do Município Municipal de Boa Viagem/CE, acima indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha em anexo;

3.2- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

3.2.2. Autorização de Contratação Direta;

3.2.3. A Proposta do Contratado;

3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | GGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001, - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

[www.boaviagem.ce.gov.br](http://www.boaviagem.ce.gov.br)





fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo edital/termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.3. Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) **CONTRATADO (A)**
- 5.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**;
- 5.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) **CONTRATADO(a)** não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) **CONTRATANTE**;
- 5.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- 5.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto de Previdência do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Instituto de Previdência do Município;
- 5.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 5.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros,





provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

5.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

5.13- Os serviços serão prestados junto ao órgão solicitante da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis., a partir de sua assinatura **até 31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo até dia **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2- O objeto do contrato será recebido pelo liquidante no respectivo Instituto de Previdência do Município Municipal de Boa Viagem/CE, de acordo com o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- A(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrão por conta, do(s) recurso(s) próprio(s) do Instituto de Previdência do Município Municipal de Boa Viagem/CE, ao amparo do **Dotação(ões) Orçamentária(s) n° \_\_\_\_\_**; **Elemento(s) de Despesa(s) n° \_\_\_\_\_**

#### CLÁUSULA NONA – DO REJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado.





9.2- Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

9.3- Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

9.4- Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços serão prestados junto ao órgão solicitante da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis. :

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.2- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmby\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site:

[www.boaviagem.ce.gov.br](http://www.boaviagem.ce.gov.br)





- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3- A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4- A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5- A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Instituto de Previdência do Município Municipal de Boa Viagem/CE, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6- A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7- A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Câmara.

12.2.8- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.





12.2.9- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10- A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1- Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





16.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2- Obrigação da contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

17.1- Fica eleito o fóro da Comarca de Boa Viagem/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas

Instituto de Previdência do Município

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

Cpf:

Nome da Empresa

Cnpj:

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cpf: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cpf: \_\_\_\_\_





ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

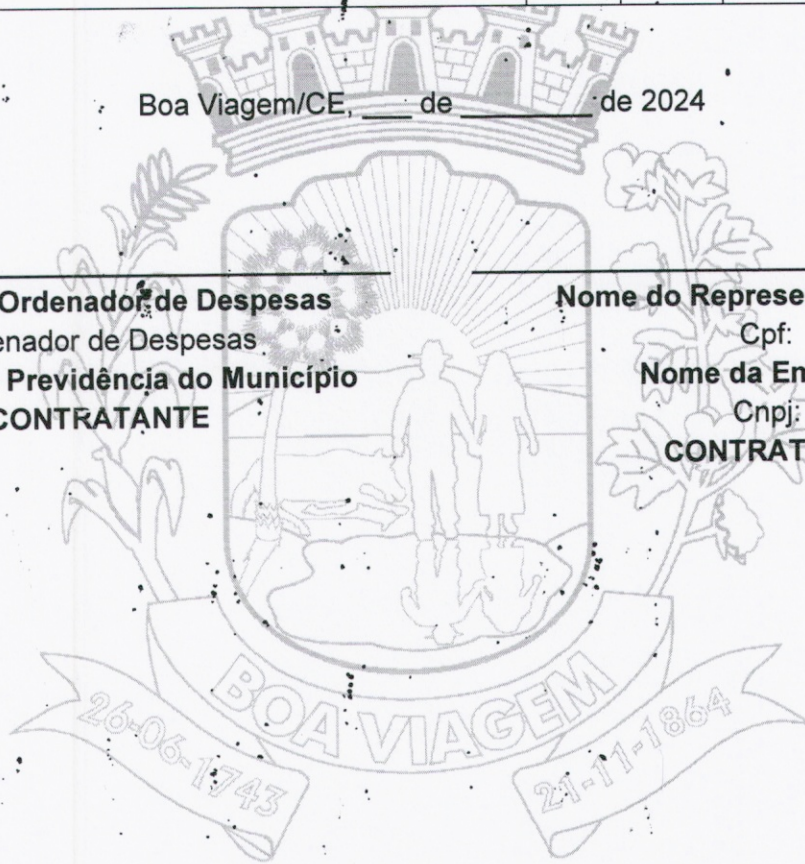
EMPRESA: \_\_\_\_\_

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT | UNIT. | TOTAL |
|------|-----------|-----|-----|-------|-------|
|      |           |     |     |       |       |

Boa Viagem/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome do Ordenador de Despesas  
Ordenador de Despesas  
Instituto de Previdência do Município  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante Legal  
Cpf:  
Nome da Empresa  
Cnpj:  
**CONTRATADO**







## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – BOA VIAGEM/CE – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO, O Ordenador de despesas no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.04.01** para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site <https://www.boaviagem.ce.gov.br/lei14133.php>. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **08 de Março de 2024** (08/03/2024) através do link: <https://www.acotacao.com.br/pmboaviagem/dispensas/1a302866576ac9bc536596916804b575> ou através do e-mail oficial do setor de licitações [licitacaoboaviagem@gmail.com](mailto:licitacaoboaviagem@gmail.com), Boa Viagem, 04 de Março de 2024. Adeilson Alexandre da Silva - Ordenador de despesas do Instituto de Previdência do Município.

**Por Favor,**

**PUBLICAR, PARA CIRCULAR COM DATA DE 05/03/2024, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:**

- **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**



água mineral e garrações para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Criança Feliz) do Município de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Arthur Campos Parente.

Barbalha/CE, 01 de março de 2024.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**1CD0E4D4

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.03.12/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.01.30.1**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 01.03.12/2024. Pregão Eletrônico Nº. 2024.01.30.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **ART COMERCIO E SERVICO LTDA** inscrita no CNPJ nº. 44.014.580/0001-41. **Objeto:** Aquisições de recargas de água mineral, água mineral e garrações para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Gestão Administrativa da Secretaria) do Município de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Arthur Campos Parente.

Barbalha/CE, 01 de março de 2024.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**4A200A50

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**  
**PORTARIA Nº 822, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nomeia para atender as necessidades do serviço público e organização administrativa do Poder Executivo municipal de Barro/CE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO-CE**, no uso das atribuições que lhe conferem os art.123, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 522/2022, que dispõe sobre o Processo para Seleção Técnica para constituição de banco gestores escolares e indicação para o cargo de provimento em comissão para as funções de diretor escolar e coordenador pedagógico das escolas da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei nº 522/2022, que indica a forma de nomeação pela qual se dará o provimento dos cargos acima citados;

**CONSIDERANDO** o Processo de Seleção nº 003/2023 – Secretaria Municipal de educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **LUCIENE PEREIRA DA SILVA**, CPF Nº **858.189.843-20**, para provimento do cargo público de **DIRETOR (A) DE GESTÃO ESCOLAR I – CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - FRANCISCO FRANCINALDO MORAIS FIGUEIREDO**, na Secretaria Municipal de Educação, a contar desta data, com as atribuições inerentes ao cargo na forma da legislação pertinente.

§ 1º Esta portaria terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, permitida recondução por idêntico período subsequente, conforme §3 do art. 4º da Lei Municipal 522/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Barro/CE, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

**HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**



**Publicado por:**  
Heitor Fernandes Felix  
**Código Identificador:**64356C05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**  
**CONSELHO DE PORTARIA Nº 841, DE 01 DE MARÇO DE 2024**

**PORTARIA Nº 841, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO-CE**, no uso das atribuições que lhe conferem os art.123, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 522/2022, que dispõe sobre o Processo para Seleção Técnica para constituição de banco gestores escolares e indicação para o cargo de provimento em comissão para as funções de diretor escolar e coordenador pedagógico das escolas da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei nº 522/2022, que indica a forma de nomeação pela qual se dará o provimento dos cargos acima citados;

**CONSIDERANDO** o Processo de Seleção nº

003/2023 – Secretaria Municipal de educação;

**CONSIDERANDO** a carta de renúncia da função de Gestora Escola Rural da senhora Cássia Nayana da Silva Vitorino, ocasionando vacância do cargo.

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **CÁSSIA NAYANA DA SILVA VITORINO**, CPF Nº **067.984.253-56**, do provimento do cargo público de **GESTORA DE ESCOLA RURAL – E.E.F. ALVINO JUSTINO DA SILVA**, na Secretaria Municipal de Educação, a contar desta data, com as atribuições inerentes ao cargo na forma da legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Barro/CE, ao primeiro dia do mês de março do ano de 2024.

**HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Heitor Fernandes Felix  
**Código Identificador:**ECC0CE24

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – BOA VIAGEM/CE – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO**, O Ordenador de despesas no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.04.01** para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site <https://www.boaviagem.ce.gov.br/lei14133.php>. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **08 de Março de 2024** (08/03/2024) através do link:

<https://www.acotacao.com.br/pmboaviagem/dispensas/1a302866576a>



c9bc536596916804b575 ou através do e-mail oficial do setor de licitações [licitacaoboaviagem@gmail.com](mailto:licitacaoboaviagem@gmail.com), Boa Viagem, 04 de Março de 2024.

**ADEILSON ALEXANDRE DA SILVA -**

Ordenador de despesas do Instituto de Previdência do Município.

**Publicado por:**

Artur Valle Pereira

**Código Identificador:**7D9C38B7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

ACRESCENTA O ARTIGO 132-A À RESOLUÇÃO Nº 006/1993 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, nos termos do Art. 48-A, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 132-A à Resolução nº 006/1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará:

*Art. 132-A- A votação de matérias no plenário será feita da seguinte forma:*

I– Eletrônica;

II– Simbólica;

III– Nominal.

§ 1º Nas proposições em geral, como Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei ordinária, Projetos de Resolução; Projeto de Decreto Legislativo; Moção; Vetos; Requerimentos; Indicações; Prestação de Contas do Executivo e demais matérias que sejam passíveis de inclusão, via painel eletrônico, a votação será feita por processo eletrônico,

§ 2º Nas matérias que não sejam passíveis de inclusão no painel eletrônico, seja em razão da urgência ou impossibilidade técnica, o processo será por votação nominal, podendo ser adotado ainda o processo simbólico, em que os vereadores se manifestam pela aprovação permanecendo sentados, enquanto os que se levantam votam pela rejeição.

a) Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente;

b) Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador (a) poderá requerer a verificação, mediante votação nominal.

§ 3º Nos procedimentos de eleições da Mesa Executiva, das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e nos processos de cassação de mandato, a votação será, obrigatoriamente, nominal.

a) No sistema de votação nominal ocorrerá a chamada dos vereadores, os quais se manifestarão pela aprovação ou rejeição na matéria respondendo "a sim" ou "não".

b) Por decisão da maioria simples dos membros da Câmara, poderá ser alterada a votação simbólica para votação nominal.

§ 4º Caso o sistema de votação eletrônica esteja inoperante, a votação será feita mediante a chamada do vereador(a) que se manifestará pela aprovação ou rejeição das matérias, respondendo "sim" ou "não".

§ 5º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão

de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a ordem do dia.

§ 7º Quando houver a obrigatoriedade do Presidente em votar, seja por razões de quórum, seja para obedecer ao critério de desempate, ele poderá votar mesmo após a conclusão do processo eletrônico, que neste caso, o servidor responsável informará a necessidade deste procedimento, para ser proclamado o resultado final da votação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos Sales – CE, ao 1º dia do mês de março de 2024.

**ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS NETO**

Presidente

**Publicado por:**

Antonio Luiz Dos Santos Neto

**Código Identificador:**13AB46AA



**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 24.03.04.0001/2024.**

**“DETERMINA RETORNO ÀS ATIVIDADES A SERVIDOR PÚBLICO LICENCIADO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determina o retorno às atividades à servidora **FÁBIA MARIA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 013.644.633-77, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, no cargo de Enfermeira, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2024.

**JOÃO LUIZ LIMA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosalva Pereira de Sousa Lima

**Código Identificador:**782AAFDB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**49º EDITAL – CONVOCAÇÃO**

A Comissão Especial do Concurso Público – Edital nº 001/2018, no uso de suas atribuições legais vem **CONVOCAR candidatos aprovados no Concurso Público – vaga para a Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.**

Fica convocado(a) para apresentar os documentos exigidos no item **16. do EDITAL** e assinar TERMO DE POSSE o(s) seguinte(s) candidato(s) classificável(eis) em vagas da Secretaria de Políticas para a Educação:

| PROFESSOR POLIVALENTE – FUNDAMENTAL I |                             |        |  |                                   |                |
|---------------------------------------|-----------------------------|--------|--|-----------------------------------|----------------|
| INSC.                                 | NOME                        | CLASS. | STATUS                                   | CARGO                             | CPF            |
| 791873                                | HENRIQUE APARECIDO DA SILVA | 13ª    | CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA | PROFESSOR FUNDAMENTAL II HISTÓRIA | 048.***.***-70 |